



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

IMPRESA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Deputado
Henrique Brito, 344,
Centro - Carinhanha -
Bahia

Telefone



(77) 3485-3102

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 11:30 e
das 14:00 às 17:00

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LEIS

- LEI 1.296/2019, DE 15 DE JULHO DE 2019 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INDENIZAR BENFEITORIAS E O DIREITO DE POSSE DE IMÓVEL RURAL LOCALIZADO PRÓXIMO AO POVOADO DE RIACHO DO CAPINÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETOS

- REPUBLICADO POR ERRO MATERIAL - DECRETO N.º 037 DE 26 DE JULHO DE 2019 - CONVOCA DOCENTES EXCEDENTES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL, VINCULADAS AO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO, SITUADAS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CARINHANHA, PARA SE APRESENTAREM NAS UNIDADES ESCOLARES DA ZONA RURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344.
CNPJ: 14.105.209/0001-24

LEI 1.296/2019, DE 15 DE JULHO DE 2019.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a indenizar benfeitorias e o direito de posse de imóvel rural localizado próximo ao povoado de Riacho do Capinão e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a indenizar as benfeitorias e o direito de posse de imóvel rural caracterizado no Parágrafo Único deste artigo, de titularidade do Senhor José Joaquim da Silva, lavrador, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 0503130028 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 530.032.685-20, conforme laudo de avaliação em anexo, que atribuiu o valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Parágrafo Único: o imóvel descrito no *caput* apresenta área que mede 4 (quatro) hectares, conforme croqui e memorial descritivo em anexo, limitando na frente (Leste) com Izaura Ferreira Batista, ao lado esquerdo (Norte) com Sebastião Batista, pelo lado direito (Sul) e ao fundo (Oeste) com Adelino Ferreira Gonçalves.

Art. 2º A aquisição do imóvel descrito no artigo 1º tem como principal objetivo a destinação do lixo doméstico do povoado de Riacho do Capinão, neste município e regularização da área do cemitério da mesma comunidade.

Art. 3º Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARINHANHA, 15 de Julho de 2019.

GERALDO PEREIRA COSTA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 14.105.209/0001-24

*Republicado por erro Material - Decreto n° 037 de 26 de Julho de 2019.

Convoca docentes excedentes das Escolas Municipais de Educação Infantil e do Ensino Fundamental, vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino, situadas na Sede do Município de Carinhanha-BA, para se apresentarem nas unidades escolares da zona rural e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA, GERALDO PEREIRA COSTA, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 74, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município e,

1. CONSIDERANDO que o artigo 43 da Lei Complementar n° 1.139/11 instituiu a Comissão de Avaliação Permanente do Magistério - COPEAM, com poderes para prover políticas públicas voltadas ao bom desempenho profissional e à qualidade dos serviços educacionais prestados à comunidade;

2. CONSIDERANDO que a Comissão (COPEAM) exerce suas atividades com absoluta independência e, inclusive, é composta por:

I - Um Técnico da SEMEC;

II - Dois representantes do Pedagógico da SEMEC;

III - Um representante dos Gestores Escolares;

IV - Dois representantes dos Profissionais do Magistério com exercício efetivo em sala de aula;

V - Dois representantes de cada Entidade Sindical Representativa dos Profissionais da Educação;

VI - Dois representantes do Conselho Municipal de Educação - CME, oriundos da Sociedade Civil;

VII - Dois representantes do Conselho ou da Câmara Técnica responsável pelo Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, oriundos da Sociedade Civil; e

VIII - Um representante do Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente, oriundo da Sociedade Civil.

- 3. CONSIDERANDO** que a Comissão de Avaliação Permanente do Magistério – COPEAM, estabeleceu critérios objetivos para a remoção de docentes, conforme § 3º do artigo 1º da Resolução nº 001/2018;
- 4. CONSIDERANDO** que, nos termos do artigo 52 da Lei Complementar nº 1.139/11, o processo de remoção do servidor integrante da carreira do magistério dar-se-á a partir da comprovação da necessidade e da conveniência para o serviço, que, no presente caso, foi atestada com transparência e independência pela Comissão de Avaliação Permanente do Magistério – COPEAM.
- 5. CONSIDERANDO** que o número de professores excedentes na Sede é suficiente para suprir a carência de docentes da Zona Rural, sem necessidade de realização de concurso público - que implicaria aumento de despesas sem previsão orçamentária e em manifesto desperdício de consideráveis recursos públicos -, uma vez que existem professores concursados e nomeados suficientes para atender a demanda pública das unidades escolares da Zona Rural.
- 6. CONSIDERANDO** que os alunos da zona rural possuem, constitucionalmente, o mesmo direito de acesso à educação que os da área urbana.
- 7. CONSIDERANDO** que, de acordo com o censo escolar de 2018 - pesquisa declaratória realizada anualmente pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) -, o Município de Carinhanha sofreu redução de aproximadamente 700 (setecentos) alunos, fato que, por si, justifica, fundamenta e impõe à Administração o dever de promover o reordenamento da Rede de Ensino.
- 8. CONSIDERANDO** que, para minimizar os efeitos do processo de remoção, a Administração disponibiliza aos professores removidos **instalações/moradias** com estrutura e condições de uso, bem como **recompensa financeira denominada “gratificação de difícil acesso” - que varia de 10 a 25% do salário conforme a dificuldade de acesso -**, na forma da lei.
- 9. CONSIDERANDO** que, embora se trate de política de interesse público, a Administração Pública está motivando e fundamentando suas decisões, bem como oportunizando aos professores o exercício pleno do Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa assegurado pelo artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal.
- 10. CONSIDERANDO** que o artigo 208 da Carta Magna dispõe que é dever do Estado promover o ensino fundamental, sendo que aos

Municípios caberá a prioridade de garantir o acesso ao ensino fundamental (art. 211, § 2º, da CF).

11. CONSIDERANDO que o artigo 3º, inciso I e o artigo 11, inciso II, ambos da Lei nº. 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Base da Educação), garantem o acesso e permanência na escola, autorizando ao Município elaborar políticas redistributivas de pessoal e recursos, a fim de atingir tal desiderato.

12. CONSIDERANDO que o artigo 28 da Lei nº. 9.394/96 (LDB), prevê, expressamente, que o ensino na zona rural poderá ser manejado por meio de adequações necessárias às peculiaridades dos administrados.

13. CONSIDERANDO que o artigo 53, inciso I e V, da Lei 8.069/90 (ECA), estabelece que a criança e o adolescente tem direito à educação em igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e, inclusive, acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência.

14. CONSIDERANDO que em recente reunião realizada entre a **Procuradoria Geral da República em Guanambi e a SEMEC**, com participação do Jurídico Municipal, a douta **Promotoria Federal advertiu a Administração para evitar a realização de processo seletivo para suprir vagas na zona rural enquanto houver professores excedentes e suficientes para atender a demanda no quadro do magistério do Município, sob pena de responder o gestor por improbidade administrativa e devolução dos recursos do FUNDEB.**

15. CONSIDERANDO que os servidores municipais de Carinhanha não gozam da garantia **CONSTITUCIONAL** à INAMOVIBILIDADE - só outorgada aos membros da **MAGISTRATURA E DO MINISTÉRIO PÚBLICO** -, nos termos do artigo 95, II e 128, § 5º, I, b, da Constituição Federal.

16. CONSIDERANDO que após tratativas estabelecidas entre a Administração e o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais - SINSUPUC, mediadas pelo MM. Juiz de Direito em exercício na Comarca, Dr. ELDSAMIR DA SILVA MARCARENHAS, foi instituída Comissão por meio da Portaria nº 04/2019, de 13 de maio de 2019 - composta por representantes da Administração e do Sindicato dos Servidores -, que instaurou procedimento público de triagem, aferição e identificação dos servidores excedentes com fiel observância dos critérios objetivos pré-estabelecidos no § 3º do art. 1º da Resolução COPEAM nº 001/2018;

17. CONSIDERANDO que nos termos das tratativas promovidas, ficou estabelecido que a Administração revogaria o Decreto 043/2019, com o

consequente retorno dos docentes removidos em 2019 sem observância de critérios objetivos aprovados pela Resolução COPEAM n° 001/2018.

DECRETA:

Art. 1° - As Escolas de Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino, situadas na sede do Município de Carinhanha, passarão a funcionar com um quadro de docentes efetivos de acordo com o número de estudantes atendidos, em cada unidade de ensino.

Art. 2° Os docentes que se tornaram excedentes e serão removidos por força deste decreto são aqueles que se enquadraram nos seguintes critérios estabelecidos pelo § 3°, artigo 1°, da Resolução n° 001/2018, de 21 de dezembro de 2018, da COPEAM:

- I - Portaria de concurso;
- II - Menor tempo de serviço no exercício efetivo do magistério no município de Carinhanha no âmbito da Secretaria Municipal de Educação;
- III - Possuir menor tempo de serviço na Unidade de Ensino em efetivo exercício na docência;
- IV - Não possuir formação superior na área de educação reconhecida para o exercício do magistério;
- V - Possuir formação superior incompleta ou incompatível com a área de educação;
- VI - Possuir filhos menores de 12 anos, que estudam da rede pública municipal;
- VII - Possuir menor idade.

Art. 3° - Os docentes abaixo relacionados, todos enquadrados na situação de excedentes, nos termos da Resolução COPEAM N° 001/2018, ficam devidamente notificados para comparecer à Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação deste Decreto, para lotação de vagas nas unidades escolares da zona rural:

Docentes do concurso 2001.2

Crésia dos Santos Belém
Dezyrê Moraes de Almeida
Domingas Ferreira Lima
Doralice Nobre da Silva
Iolanda Alves Vargas
Isabel Pinto da Silva
Jacy Pereira de Sena
Jeane Mangabeira Guedes
Josefina Vargas Alkimim
Joseilda de Almeida Dias
Josemar Costa Almeida
Jussara Souza Santana
Luzia Fogaça Teixeira
Maria Cristina Santos Castro de Sena

Maria Madalena Conceição da Silva
Maristela de Souza Rodrigues
Raquel da Silva Santos Pinto
Valdelice Teixeira Pessoa

Docentes do concurso 2003

Adelaide dos Santos Farias
Glayce Mayre Santos
Janete Costa do Ouro
Luciene Pereira de Sena
Maria de Lourdes Rocha dos Santos
Marta Maria Pereira Cruz
Marivalda Pereira da Silva
Tereza Silva de Sena
Veliziane de Almeida Dias

§ 1º - As escolas da zona rural e as respectivas vagas são as seguintes:

Escola M. José Eduardo Raduan – 09 vagas;
Escola M. Nossa Senhora de Fátima – 04 vagas;
Escola M. Ozias Cassiano – 01 vaga;
Escola M. Basílio Ferreira Gonçalves – 03 vagas;
Escola M. Luís Viana Filho – 01 vaga;
Escola M. Francisco Reis – 01 vaga;
Escola M. João Pereira Pinto – 01 vaga;
Escola M. Patrício Vieira Lima – 01 vaga;
Escola M. Santa Efigênia – 1 vaga;
Escola M. Santa Rita – 01 vaga;
Escola M. Santa Luzia – 02 vagas; e
Escola M. José Rodrigues de Brito – 01 vaga.
Escola M. São José – 01 vaga

§ 2º - Se o número de docentes que optarem por uma determinada unidade escolar for superior às vagas ali existentes, a SEMEC adotará os mesmos critérios objetivos definidos no § 1º do artigo 1º da Resolução 001/2018 para promover o preenchimento da(s) vaga(s).

§ 3º - Convocar os docentes relacionados a seguir, para assumirem lotação na Sede do Município, assegurando-lhes prioridade na lotação em sala de aula:

Alcides de Brito Sampaio
Amélia Pinto Alves
Ângela Pereira de Souza
Áurea Belém Farias Santana
Dalvanice Santana Ribeiro
Darlene Rodrigues Vieira Freitas

Eugênia Alkmim da Cruz Pinto
Eva Rodrigues Coutinho
Jaime Alves de Almeida.
Lucas Lopes Nascimento
Luciene Fogaça Farias
Maria do Socorro Nobre da Silva
Marileide Pereira Nogueira dos Santos
Marinez Pereira Carvalho
Pedro Almeida Almeida
Raquel Pereira Magalhães
Suely Santos Belém.

Art. 4º - Ultrapassado o prazo previsto no *caput* do artigo 3º deste Decreto, os professores excedentes que não optaram por lotação nas unidades escolares da zona rural serão removidos compulsoriamente, conforme a necessidade e o interesse público, mediante ato do chefe do Executivo.

Parágrafo Único. O professor que deixar de exercer suas funções na unidade de ensino para a qual foi designada compulsoriamente estará sujeito à retirada automática da folha de pagamento e a responder processo administrativo disciplinar, nos termos da lei.

Art. 5º - Os docentes que se encontram no quadro de excedentes e que possuem problemas de saúde que impeça a atividade laboral, deverão apresentar laudo médico atualizado para o devido encaminhamento ao INSS, na forma da lei.

Parágrafo Único – Na hipótese de erro/equívoco da Comissão (Portaria nº 04/2019, de 13 de maio de 2019) na triagem, aferição e identificação dos docentes excedentes, fica facultado ao servidor excedente o direito de requerer retorno ao cargo que ocupava ao tempo do enquadramento na situação de excedente, após a devida comprovação do erro/equívoco perante a SEMEC.

Art. 6º - Revoga-se o Decreto 043/2019, de 20 de julho de 2019.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Carinhanha, em 26 de julho de 2019.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

GERALDO PEREIRA COSTA
Prefeito Municipal

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/EC7D-4EBC-EC1E-343F> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: EC7D-4EBC-EC1E-343F



Hash do Documento

3A534285D713387E295669A95829D3A08479484D546B7EF7F505159F7CDBC4AB

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/07/2019 é(são) :

- Ronni Donato Araujo - 777.275.095-15 em 30/07/2019 17:08 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital - PROCEDE BAHIA PROCESSAMENTO
E CERTIFICACAO DE DOC - 18.195.422/0001-25